PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
346
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO IV DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXXXX
Processo Administrativo nº 00003.20260924/0001-06
Credenciamento nº 006/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DA XXXXXXXXX E A EMPRESA (NOME DO CONTRATADO)

Pelo presente instrumento, o Município de Tamboril - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, Bairro São Pedro, Tamboril – CE, CEP 63.750-000, através da Secretaria da XXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) respectivo(a) Secretário(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXX, aqui denominada de contratante, e do outro lado a Empresa ....., estabelecida na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada pelo(a) Sr (a) ....., portador (a) do CPF/MF nº ....., apenas denominada de contratada, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 00003.20260924/0001-06, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 006/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, SOB DEMANDA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA XXXXXXXXX DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL
2.1. O presente contrato decorre do Credenciamento nº 006/2026, na hipótese de contratação paralela e não excludente, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
2.2. Vinculam-se ao contrato, independentemente de transcrição, as condições do edital e dos anexos, em especial o Termo de Referência, e o requerimento aceito quanto aos grupos objeto da contratação.

CLÁUSULA III – DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1. A execução contratual ocorrerá de forma indireta, sob demanda, mediante a prestação de serviços de hospedagem pelos estabelecimentos regularmente credenciados, de acordo com as necessidades da Secretaria contratante do Município de Tamboril–CE, observadas as categorias de acomodações, os quantitativos estimados, os valores unitários estabelecidos e as condições de atendimento previstas para a contratação.
3.2. Os serviços serão prestados em estabelecimentos situados no perímetro urbano da sede do Município de Tamboril–CE ou em outros municípios localizados a uma distância máxima de 70 km (setenta quilômetros) da sede municipal, conforme a categoria solicitada. A execução deverá ocorrer exclusivamente no endereço do estabelecimento credenciado, respeitadas as condições de localização e as características das acomodações correspondentes.
3.3. A contratação dos serviços ocorrerá conforme a necessidade efetiva da Secretaria contratante, mediante solicitação formal encaminhada ao setor responsável pela gestão das contratações. Cada solicitação deverá indicar a quantidade de hóspedes, as categorias e quantidades de apartamentos necessários, as datas previstas de entrada e saída, a quantidade de diárias e as demais informações necessárias à organização da estadia.
3.4. O atendimento das solicitações observará os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos no instrumento convocatório, considerando os estabelecimentos credenciados para a categoria e localização pretendidas. A convocação deverá assegurar tratamento isonômico entre os

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
347
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

prestadores aptos, respeitando as regras de distribuição estabelecidas e a disponibilidade de acomodações para o período solicitado.

3.5. O estabelecimento convocado deverá confirmar a disponibilidade das acomodações solicitadas, observando a quantidade de apartamentos, a capacidade de ocupação e o período indicado pela Administração. A confirmação da reserva implicará o compromisso de disponibilizar as acomodações nas condições contratadas, sendo vedada sua substituição unilateral por unidades de categoria inferior ou sua transferência para estabelecimento não credenciado.

3.6. A prestação dos serviços ficará vinculada à emissão da respectiva autorização de hospedagem, ordem de serviço ou instrumento equivalente, contendo as informações necessárias à identificação da demanda e à execução da estadia. Somente serão reconhecidas para fins de faturamento as hospedagens regularmente autorizadas pela Administração e comprovadamente executadas, observadas as condições contratuais.

3.7. O estabelecimento deverá assegurar que as acomodações estejam disponíveis e em condições adequadas de utilização no momento previsto para a entrada dos hóspedes, compreendendo a limpeza dos ambientes, a preparação dos leitos, a disponibilização de roupas de cama e banho e o funcionamento dos equipamentos e das instalações essenciais à hospedagem.

3.8. A execução de cada hospedagem compreenderá o período autorizado de ocupação das acomodações, devendo o estabelecimento assegurar a continuidade dos serviços incluídos na diária, especialmente a utilização das instalações, a climatização dos apartamentos, a limpeza e conservação dos ambientes e o fornecimento de café da manhã, sem cobrança adicional pelos serviços integrantes da categoria contratada.

3.9. A contagem das diárias observará os horários de entrada e saída previamente informados pelo estabelecimento e a regulamentação aplicável aos meios de hospedagem. Eventuais necessidades de entrada antecipada, saída posterior ao horário regular ou ampliação do período inicialmente contratado deverão ser previamente comunicadas à Administração e somente poderão gerar despesas adicionais quando expressamente autorizadas, observados os valores e as condições contratuais.

3.10. Durante a permanência dos hóspedes, o estabelecimento deverá manter as condições de funcionamento, higiene, segurança e conservação das acomodações, adotando as providências necessárias à correção de irregularidades que comprometam a utilização dos apartamentos. Quando a situação não puder ser solucionada de maneira imediata, deverá ser disponibilizada acomodação equivalente ou superior, sem acréscimo de custos, preservadas as condições originalmente autorizadas.

3.11. As alterações relacionadas à quantidade de hóspedes, às categorias dos apartamentos, às datas de permanência ou ao número de diárias deverão ser formalmente autorizadas pela Administração. Não serão admitidas cobranças decorrentes de modificações realizadas por iniciativa exclusiva do estabelecimento ou de utilização de serviços não previstos na contratação.

3.12. O acompanhamento da execução será realizado por fiscal ou representante formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o cumprimento das condições contratadas, acompanhar as solicitações autorizadas, conferir os registros das hospedagens e registrar eventuais ocorrências que possam comprometer a regularidade dos serviços.

3.13. A fiscalização poderá realizar verificações presenciais nos estabelecimentos credenciados, solicitar informações e documentos relacionados às hospedagens executadas e apurar ocorrências comunicadas pelos hóspedes ou pelas Secretarias requisitantes. As verificações terão como referência as especificações contratadas, a categoria de acomodação autorizada, a efetiva prestação dos serviços e os registros apresentados pelo estabelecimento.

3.14. Ao término de cada estadia, o estabelecimento deverá manter registro das diárias executadas, contendo a identificação da solicitação correspondente, a Secretaria contratante, os hóspedes atendidos, as datas de entrada e saída, a categoria e a quantidade de apartamentos utilizados e o total de diárias efetivamente prestadas.

3.15. Para fins de medição dos serviços, o credenciado deverá apresentar demonstrativo discriminado das hospedagens realizadas, acompanhado dos documentos que permitam comprovar a execução, incluindo registros de hospedagem, relação das diárias utilizadas e demais informações necessárias à

conferência pela fiscalização. A documentação deverá permitir a correspondência entre as solicitações autorizadas e os serviços efetivamente executados.

3.16. A medição considerará a quantidade de diárias regularmente executadas em cada categoria, multiplicada pelo respectivo valor unitário contratado. A apuração dos serviços deverá observar a utilização efetiva das acomodações, não sendo admitida a inclusão de diárias não executadas, reservas não utilizadas, hospedagens canceladas antes de sua realização ou despesas extraordinárias não autorizadas pela Administração Municipal.

3.17. O recebimento e a aceitação dos serviços observarão o disposto no art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade das hospedagens executadas com as autorizações emitidas e com as exigências estabelecidas para a contratação, compreendendo as seguintes etapas:

a) Recebimento provisório: será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da documentação comprobatória dos serviços executados, mediante termo detalhado que registre a verificação inicial das diárias prestadas, das categorias utilizadas, dos períodos de hospedagem e da correspondência com as solicitações autorizadas.

b) Recebimento definitivo: será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e a regularidade dos serviços, após a conferência dos registros de execução e a resolução das inconsistências eventualmente identificadas.

3.18. A aceitação dos serviços ficará vinculada à verificação dos seguintes aspectos:

a) Correspondência entre as diárias executadas e as solicitações formalmente autorizadas pelas Secretarias requisitantes;

b) Conformidade da localização do estabelecimento com a categoria de hospedagem contratada;

c) Disponibilização da categoria de apartamento solicitada, respeitando a capacidade de ocupação e as condições de acomodação previstas;

d) Cumprimento dos períodos de hospedagem autorizados, observadas as datas de entrada e saída e a quantidade de diárias efetivamente utilizadas;

e) Atendimento das condições mínimas de higiene, conservação, segurança e funcionamento das acomodações;

f) Disponibilização dos serviços integrantes da diária, incluindo o fornecimento de café da manhã, sem cobranças adicionais;

g) Compatibilidade entre os quantitativos apresentados para faturamento e os registros de hospedagem;

h) Aplicação dos valores unitários contratados, sem inclusão de despesas particulares dos hóspedes ou serviços extraordinários não autorizados.

3.19. Constatadas irregularidades, divergências de quantitativos ou desconformidades na prestação dos serviços, a fiscalização deverá registrar as ocorrências e comunicar formalmente o estabelecimento credenciado, indicando os ajustes necessários à regularização. As inconsistências documentais deverão ser corrigidas pelo prestador, enquanto as falhas relacionadas à efetiva prestação da hospedagem serão avaliadas quanto à possibilidade de correção, à extensão do descumprimento e aos efeitos sobre a aceitação dos serviços.

3.20. Os serviços prestados em desacordo com as condições contratadas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A rejeição deverá ser fundamentada nas desconformidades identificadas, podendo resultar na glosa das parcelas correspondentes aos serviços não executados ou executados em desacordo com as exigências estabelecidas, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

3.21. Quando a irregularidade envolver serviços já encerrados e cuja execução não possa ser refeita, a Administração avaliará a parcela efetivamente prestada e sua conformidade com o objeto contratado, promovendo os ajustes necessários na medição. A apresentação de registros de hospedagem ou documentos fiscais não implicará, por si só, aceitação dos serviços, permanecendo indispensável a conferência pela fiscalização.

3.22. Havendo divergência quanto à quantidade de diárias, à categoria de acomodação, à qualidade dos serviços ou aos valores apresentados, a parcela incontroversa correspondente aos serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
349
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

regularmente executados deverá prosseguir para os procedimentos de liquidação e pagamento, observando-se o prazo contratualmente estabelecido, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração e regularização dos valores contestados.

3.23. O recebimento definitivo constituirá o reconhecimento administrativo da conformidade dos serviços executados e servirá de fundamento para a continuidade dos procedimentos de liquidação da despesa e pagamento, observadas as condições e os prazos estabelecidos na contratação.

3.24. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do estabelecimento credenciado por irregularidades, danos ou descumprimentos relacionados à execução dos serviços, nos limites estabelecidos pela legislação e pelas condições contratuais, especialmente quanto às obrigações de segurança, adequação das acomodações e regularidade da prestação.

3.25. A Administração manterá controle das solicitações de hospedagem, das autorizações emitidas, dos estabelecimentos responsáveis, dos quantitativos executados e dos valores reconhecidos, de forma a possibilitar o acompanhamento da utilização das diárias por categoria de acomodação, preservando a rastreabilidade das despesas e o controle dos quantitativos globais estimados.

3.26. A execução contratual deverá assegurar que os serviços sejam prestados exclusivamente em atendimento às necessidades formalmente identificadas pelas Secretarias Municipais, com observância dos critérios de distribuição da demanda, das condições de autorização das hospedagens e dos procedimentos de fiscalização e aceitação, de modo que a Administração reconheça e remunere apenas os serviços regularmente executados, em conformidade com as obrigações assumidas pelos estabelecimentos credenciados.

CLÁUSULA IV – DO VALOR

4.1. O valor global deste contrato é de R$ _____ (_____), correspondente aos quantitativos e às categorias de diárias de hospedagem definidos na formalização da contratação.

4.2. As diárias serão remuneradas pelos valores unitários fixados para as respectivas categorias de hospedagem, observadas as quantidades efetivamente autorizadas, executadas e aceitas pela Administração, sem garantia de consumo mínimo.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços de hospedagem será efetuado de forma parcelada, de acordo com as diárias efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual, observados os valores unitários estabelecidos para cada categoria de acomodação, as autorizações emitidas pelas Secretarias requisitantes e as condições previstas para a contratação.

5.2. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, regularmente apresentado após o recebimento definitivo dos serviços e acompanhado da documentação comprobatória necessária à liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A apuração dos valores devidos será realizada com base na quantidade de diárias efetivamente utilizadas, considerando a categoria dos apartamentos disponibilizados, os períodos de hospedagem autorizados e os respectivos valores unitários contratados. A medição deverá corresponder aos serviços comprovadamente prestados, não sendo admitido pagamento com base exclusivamente em reservas realizadas, estimativas de ocupação ou quantitativos previstos para a contratação.

5.4. Para fins de faturamento, o estabelecimento credenciado deverá apresentar demonstrativo discriminado das hospedagens realizadas, contendo, no mínimo:

a) Identificação do estabelecimento prestador dos serviços;

b) Identificação da Secretaria Municipal responsável pela solicitação;

c) Número ou referência da autorização de hospedagem ou ordem de serviço correspondente;

d) Identificação dos hóspedes atendidos, observadas as disposições relativas à proteção de dados pessoais;

e) Datas de entrada e saída dos hóspedes;

f) Categoria e quantidade de apartamentos efetivamente utilizados;

g) Quantidade de diárias executadas por categoria de hospedagem;

h) Valor unitário aplicável a cada diária;

i) Valor total dos serviços prestados no período de faturamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
350
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

5.5. O faturamento deverá observar a vinculação das hospedagens às respectivas Secretarias requisitantes, permitindo a identificação individualizada das despesas realizadas por cada unidade administrativa. Quando houver prestação de serviços a mais de uma Secretaria, os documentos de cobrança deverão ser segregados conforme a unidade responsável pela despesa, vedada a inclusão, em uma mesma cobrança, de serviços pertencentes a unidades distintas sem a correspondente identificação e autorização administrativa.

5.6. Após a conclusão dos serviços de hospedagem, o estabelecimento credenciado deverá apresentar o demonstrativo discriminado das diárias executadas, acompanhado dos documentos comprobatórios necessários à conferência pela fiscalização contratual. A documentação será submetida aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, conforme os prazos e as condições contratualmente estabelecidos. Concluído o recebimento definitivo, o credenciado deverá apresentar a respectiva nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada do termo de recebimento definitivo e dos demais documentos necessários à liquidação da despesa, observando-se o prazo de pagamento.

5.7. O recebimento definitivo dos serviços, formalizado nos termos estabelecidos para a contratação, constituirá o reconhecimento da conformidade das diárias executadas e integrará a documentação necessária à liquidação da despesa. A emissão da nota fiscal ou a apresentação de demonstrativos de hospedagem não substituirá a verificação da efetiva prestação dos serviços pela Administração.

5.8. Constatadas inconsistências na documentação fiscal, divergências de quantitativos, incorreções nos valores apresentados ou ausência de elementos necessários à liquidação da despesa, o estabelecimento será comunicado para proceder à regularização. O prazo de pagamento relativo à parcela afetada será contado a partir da apresentação da documentação devidamente corrigida e apta à liquidação, sem prejuízo do processamento das parcelas incontroversas.

5.9. Na hipótese de controvérsia quanto à quantidade, à qualidade ou à efetiva execução dos serviços, a Administração procederá à apuração das divergências identificadas, observando o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021. A parcela incontroversa, correspondente aos serviços regularmente executados e reconhecidos pela fiscalização, deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, independentemente da conclusão da análise das parcelas objeto de questionamento.

5.10. Não serão objeto de pagamento as diárias não autorizadas, os períodos de hospedagem não executados, as acomodações disponibilizadas em desacordo com as condições contratadas e os serviços extraordinários não integrantes do objeto, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na contratação. Eventuais despesas pessoais dos hóspedes, inclusive consumo de frigobar, refeições adicionais, lavanderia, transporte e outros serviços particulares, não poderão integrar os documentos fiscais apresentados ao Município.

5.11. Os valores unitários das diárias compreenderão todos os custos necessários à execução integral dos serviços contratados, incluindo despesas operacionais, pessoal, manutenção, higienização, fornecimento de água e energia elétrica, climatização, utilização dos equipamentos e mobiliários, fornecimento de café da manhã, tributos, encargos e demais despesas inerentes à atividade de hospedagem. Não serão admitidas cobranças complementares relativas a serviços ou comodidades expressamente incluídos nas especificações da respectiva categoria.

5.12. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para conta de titularidade do estabelecimento credenciado, conforme os dados bancários formalmente informados à Administração, após a conclusão dos procedimentos de recebimento, conferência e liquidação da despesa.

5.13. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, observadas a natureza dos serviços prestados, a legislação aplicável e a condição tributária do estabelecimento credenciado. As empresas submetidas a regimes tributários diferenciados deverão apresentar a documentação pertinente ao respectivo enquadramento, quando necessária à correta aplicação das retenções.

5.14. A Administração realizará as verificações pertinentes à manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas para o credenciamento. A identificação de irregularidades será objeto das providências administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, não constituindo, por si só, fundamento para retenção de pagamento relativo a serviços regularmente executados e recebidos, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

5.15. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, conforme a fonte de recursos e a categoria contratual correspondente, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021. Eventuais alterações dessa ordem somente ocorrerão nas hipóteses legalmente admitidas, mediante a devida justificativa e observância dos procedimentos previstos na legislação.
5.16. Não haverá pagamento antecipado de diárias, devendo a remuneração ocorrer exclusivamente após a efetiva prestação dos serviços e o cumprimento dos procedimentos de recebimento e liquidação da despesa. A confirmação de reservas, a emissão de autorizações de hospedagem e a previsão de utilização de acomodações não constituirão, isoladamente, direito ao recebimento de valores pelo estabelecimento credenciado.
5.17. Na hipótese de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, os valores devidos serão submetidos à atualização monetária, observado o índice de atualização monetária [INDICAR ÍNDICE ANTES DA ASSINATURA] e os critérios de apuração contratualmente estabelecidos, considerando o período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.
5.18. A realização dos pagamentos ficará vinculada à efetiva execução dos serviços, à regularidade dos documentos apresentados, à comprovação das diárias utilizadas e ao cumprimento das condições contratuais, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados exclusivamente na remuneração dos serviços de hospedagem regularmente autorizados, prestados e aceitos pela Administração Municipal.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:
a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, período durante o qual a CONTRATADA deverá atender às solicitações de hospedagem formalizadas pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no presente contrato.
7.2. Considerando a natureza continuada da necessidade administrativa de disponibilização de serviços de hospedagem à Secretaria contratante, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante formalização de termo aditivo, observadas as disposições do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e o limite máximo de vigência de 10 (dez) anos, desde que permaneçam demonstrados o interesse público na continuidade da contratação, a vantajosidade das condições e dos preços contratados e a disponibilidade de recursos orçamentários para o atendimento das obrigações correspondentes.
7.3. A prorrogação contratual não ocorrerá de forma automática, dependendo de manifestação expressa da Administração, devidamente fundamentada, precedida da avaliação da execução dos serviços, da manutenção das condições de habilitação e qualificação do credenciado e da verificação da compatibilidade dos valores praticados com os parâmetros de mercado, devendo ser formalizada antes do encerramento da vigência contratual.
7.4. Durante a vigência contratual, a prestação dos serviços ocorrerá exclusivamente mediante solicitações formalmente autorizadas pela Secretaria contratante, de acordo com suas necessidades efetivas, não implicando a celebração do contrato obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados, garantia de demanda mínima ou exclusividade na prestação dos serviços.
7.5. O encerramento da vigência contratual não afastará as obrigações relacionadas à comprovação, à fiscalização e à regularização dos serviços executados durante o período de validade do contrato, tampouco as responsabilidades decorrentes de eventuais irregularidades identificadas na execução, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
352
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1. Formalizar as solicitações de hospedagem sob demanda, indicando a categoria e a quantidade de apartamentos, a identificação dos hóspedes autorizados, as datas de entrada e saída e as informações necessárias à adequada realização das estadias.

8.1.2. Encaminhar as solicitações aos estabelecimentos credenciados conforme o rodízio objetivo por categoria, registrar as confirmações e as situações de indisponibilidade e providenciar a redistribuição dos quantitativos não atendidos.

8.1.3. Designar os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, acompanhar a prestação dos serviços, registrar as ocorrências e comunicar à CONTRATADA as irregularidades verificadas.

8.1.4. Conferir os registros de hospedagem e os demonstrativos das diárias executadas, proceder ao recebimento e ao atesto dos serviços em conformidade e realizar os pagamentos nas condições e nos prazos contratados.

8.1.5. Restringir o acesso aos dados pessoais e aos registros das hospedagens às pessoas autorizadas, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

8.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. Disponibilizar os apartamentos simples e/ou duplos contratados, nas datas, quantidades, categorias e condições autorizadas, no estabelecimento de hospedagem indicado e regularmente credenciado, observados o padrão de qualidade exigido e os serviços incluídos na diária.

8.2.2. Manter as acomodações em condições adequadas de segurança, higiene, conservação e funcionamento, incluindo banheiro privativo, climatização, televisão, mobiliário e o fornecimento de café da manhã, conforme as especificações da categoria contratada.

8.2.3. Manter canal de contato apto a receber as solicitações e comunicações, confirmar a disponibilidade nos prazos previstos e informar imediatamente indisponibilidades, dificuldades operacionais ou alterações que possam comprometer a execução dos serviços.

8.2.4. Assegurar o adequado atendimento aos hóspedes, a organização das reservas e dos registros de entrada e saída, a limpeza das acomodações e a pronta correção de irregularidades, disponibilizando acomodação equivalente ou superior quando necessário, sem acréscimo de custos à Administração.

8.2.5. Comunicar prontamente à Secretaria contratante ocorrências que afetem a segurança, a disponibilidade ou a qualidade das acomodações, adotando as medidas necessárias à preservação da estadia contratada e ao cumprimento das normas sanitárias, de segurança e de funcionamento aplicáveis.

8.2.6. Emitir em seu nome a documentação fiscal, apresentar demonstrativos discriminados das diárias efetivamente executadas e disponibilizar à fiscalização os respectivos comprovantes, protegendo os dados pessoais dos hóspedes e os registros da contratação.

8.2.7. Responder pelos encargos decorrentes da execução e pela reparação dos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros, na forma da lei, e cumprir, quando aplicáveis, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES

9.1. As infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 serão apuradas observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios de dosimetria legais. Conforme a natureza da infração, poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

9.2. Para atraso injustificado na disponibilização das acomodações confirmadas, a multa de mora será de 5% (cinco por cento) sobre o valor das diárias afetadas pelo atraso, acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o décimo dia. A apuração observará o período da hospedagem autorizada e as circunstâncias do atendimento. Se o atraso resultar em inexecução, a Administração poderá converter a multa de mora em compensatória, na forma do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A multa compensatória por inexecução parcial será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parte inadimplida. Em caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será de 20% (vinte por cento) sobre a parte inadimplida.

Na inexecução total, será de 10% (dez por cento) do valor contratual. Serão observados os limites e as condições legais aplicáveis.

9.4. A apuração considerará a confirmação da reserva, os registros de hospedagem e dos prazos e as comunicações de indisponibilidade ou declínio. A aplicação das sanções observará os arts. 156 a 163 e 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021 e a competência da autoridade responsável, preservado o dever de reparação integral do dano.

CLÁUSULA X – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e pelas formas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

10.2. A denúncia do credenciamento por qualquer das partes observará comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos. O CONTRATANTE decidirá, no processo correspondente, sobre os efeitos contratuais da denúncia, as reservas e hospedagens já assumidas e o pagamento das diárias efetivamente executadas e aceitas.

CLÁUSULA XI – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente com observância da Lei nº 14.133/2021, das normas aplicáveis à atividade de hospedagem e das demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA XII – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, bem como as condições de localização, regularidade de funcionamento e capacidade de atendimento do estabelecimento de hospedagem verificadas na formalização da contratação.

CLÁUSULA XIII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021. Eventual alteração do estabelecimento executor dependerá da verificação de sua localização e do atendimento às condições estabelecidas para a prestação dos serviços, com prévia autorização e formalização pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA XIV – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O CONTRATANTE designará o gestor e os fiscais do contrato e seus substitutos, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização acompanhará as requisições, os prazos, a conformidade dos serviços de hospedagem e a documentação de execução e cobrança.

14.1.1. Para o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, fica indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria demandante o(a) servidor(a) _____, que exercerá a função de Fiscal do Contrato, mediante a respectiva designação formal pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A fiscalização registrará as ocorrências, determinará as providências de regularização nos prazos aplicáveis e encaminhará ao gestor as questões que excederem sua competência.

14.3. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e preserva a responsabilidade da CONTRATADA pela execução, pela qualidade dos serviços de hospedagem e pelos danos causados.

14.4. As partes executarão fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas pactuadas e a Lei nº 14.133/2021. Cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial que lhe for imputável.

14.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, com registro da ocorrência por apostila, na forma do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
354
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

14.6. As comunicações serão feitas por escrito sempre que o ato exigir essa formalidade. Para esse fim, admite-se excepcionalmente mensagem eletrônica com registro do conteúdo, do envio e da ciência do destinatário. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para cumprir providências imediatas.
14.7. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE convocará representante da CONTRATADA para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização. O plano indicará as obrigações das partes, o fluxo das requisições, os mecanismos de fiscalização, os procedimentos de execução e recebimento, os critérios de avaliação dos serviços de hospedagem e as sanções aplicáveis. O plano complementar de execução da CONTRATADA será examinado quando houver.
14.8. O fiscal técnico registrará, no histórico de gestão, as ocorrências da execução e as providências necessárias para corrigir as faltas ou os defeitos observados. As notificações indicarão o prazo de correção conforme as condições contratuais.
14.8.1. As questões que excederem sua competência serão encaminhadas ao gestor em tempo hábil. A comunicação será imediata se a ocorrência puder comprometer o atendimento da solicitação de hospedagem.
14.9. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação e acompanhará o empenho, a liquidação, o pagamento, as glosas, as garantias eventualmente exigidas e a formalização de apostilas e termos aditivos. Poderá solicitar os documentos necessários para essas verificações.
14.9.1. Diante de descumprimento contratual, o fiscal administrativo adotará as providências de sua competência e comunicará ao gestor as questões que dependam de decisão superior.
14.9.2. Os fiscais técnico e administrativo informarão ao gestor, com antecedência suficiente, a data de encerramento do contrato para as providências relativas ao término ou à eventual prorrogação.
14.10. O gestor coordenará o acompanhamento do contrato e manterá atualizado o histórico de execução, com as requisições, os registros dos fiscais, as ocorrências, as medidas adotadas, as alterações e as prorrogações. Acompanhará a manutenção da habilitação para fins de empenho e pagamento e anotará, no relatório de riscos da execução, os fatos que possam comprometer a liquidação ou o pagamento.
14.10.1. O gestor avaliará a necessidade de ajustes na execução para atender à finalidade da contratação e encaminhará à autoridade competente as matérias que excederem suas atribuições.
14.10.2. Com base nas avaliações dos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando designado, o gestor documentará o desempenho da CONTRATADA. A avaliação considerará indicadores objetivos de atendimento aos prazos, conformidade dos serviços de hospedagem e regularidade dos comprovantes, bem como eventuais penalidades, para registro no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
14.10.3. Quando couber, o gestor adotará as providências para instauração do processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido pela comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 nas hipóteses em que for exigida, ou pelo agente ou setor competente nos demais casos.
14.11. Ao término do contrato, o gestor elaborará relatório sobre o cumprimento dos objetivos da contratação e as medidas que possam aperfeiçoar as atividades da Administração.

CLÁUSULA XV – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato e de seus aditamentos no PNCP, como condição de eficácia, no prazo do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, observados os demais meios oficiais aplicáveis.

CLÁUSULA XVI – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será admitida, em caráter excepcional, a subcontratação parcial dos serviços de hospedagem, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para atendimento de situações em que não houver disponibilidade de acomodações suficientes entre os estabelecimentos regularmente credenciados, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e mediante prévia e expressa autorização da Administração Municipal.
16.2. A subcontratação terá caráter complementar e subsidiário, constituindo mecanismo destinado a assegurar a continuidade do atendimento das necessidades de hospedagem das Secretarias Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
355
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

em situações de insuficiência da capacidade disponível na rede credenciada, especialmente quando houver concentração de solicitações em determinados períodos, realização simultânea de atividades institucionais ou necessidade de acomodação de quantitativo de hóspedes superior à disponibilidade dos estabelecimentos habilitados.

16.3. A utilização da subcontratação somente ocorrerá após a verificação da indisponibilidade de acomodações nos estabelecimentos credenciados para a categoria e o período solicitados, devendo ser observados os critérios objetivos de distribuição da demanda e registradas as consultas realizadas, as respostas obtidas e as circunstâncias que impossibilitaram o atendimento diretamente pela rede credenciada.

16.4. Constatada a impossibilidade de atendimento integral da demanda pelos estabelecimentos credenciados, a Administração poderá autorizar, em caráter excepcional e mediante justificativa fundamentada, a subcontratação de parcela dos serviços por estabelecimento regularmente contratado, observados os limites estabelecidos no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021. A autorização deverá identificar o estabelecimento subcontratado, a quantidade e a categoria das acomodações, o período de hospedagem e o limite quantitativo e financeiro expressamente autorizado, permanecendo o credenciado integralmente responsável pela execução contratual, pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento das condições estabelecidas. A medida não poderá constituir mecanismo habitual de intermediação de hospedagens, nem resultar na transferência integral das obrigações contratuais a terceiros.

16.5. O estabelecimento indicado para a execução da parcela subcontratada deverá atender integralmente às condições técnicas, operacionais, sanitárias, de segurança e de qualidade exigidas para o objeto, não sendo admitida a utilização de acomodações de padrão inferior ao previsto nas especificações contratadas ou em condições menos favoráveis do que aquelas exigidas dos estabelecimentos regularmente credenciados.

16.6. A subcontratação deverá observar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

a) Comprovação da indisponibilidade de acomodações suficientes entre os estabelecimentos regularmente credenciados para atendimento da demanda correspondente;

b) Autorização prévia e expressa da Administração Municipal, com identificação do estabelecimento subcontratado, da quantidade de acomodações, da categoria dos apartamentos e do período de hospedagem;

c) Observância dos limites geográficos estabelecidos para a contratação, compreendendo o perímetro urbano da sede de Tamboril–CE e os estabelecimentos situados em outros municípios a uma distância máxima de 70 km (setenta quilômetros) da sede municipal, conforme a categoria solicitada;

d) Disponibilização de acomodações que atendam integralmente às especificações mínimas exigidas, incluindo banheiro privativo, ar-condicionado, televisão, mobiliário usual e fornecimento de café da manhã;

e) Comprovação da regularidade do estabelecimento subcontratado para o exercício da atividade de hospedagem, mediante apresentação da documentação pertinente e comprovação de sua capacidade técnica e operacional;

f) Manutenção dos valores unitários estabelecidos para a respectiva categoria de hospedagem, sem qualquer acréscimo financeiro à Administração em decorrência da subcontratação;

g) Responsabilidade integral do credenciado pela qualidade, regularidade e conformidade dos serviços executados pelo estabelecimento subcontratado;

h) Observância das normas de segurança, higiene, acessibilidade e demais disposições legais aplicáveis à atividade de hospedagem.

16.7. O credenciado deverá apresentar previamente à Administração as informações e os documentos que permitam verificar as condições de funcionamento e a capacidade de atendimento do estabelecimento indicado para a subcontratação, incluindo a identificação do empreendimento, seu endereço, as características das acomodações e a documentação exigível para a atividade. A autorização somente será concedida após a avaliação da conformidade do estabelecimento com os requisitos aplicáveis ao objeto.

16.8. A subcontratação não poderá resultar em alteração unilateral da categoria ou da localização da hospedagem autorizada. O estabelecimento subcontratado deverá estar situado na área geográfica

correspondente ao serviço solicitado, sendo vedada a substituição de hospedagem prevista no perímetro urbano de Tamboril–CE por acomodação localizada em outro município sem a prévia adequação e autorização administrativa da demanda.

16.9. Os serviços prestados mediante subcontratação deverão apresentar padrão de qualidade equivalente ou superior ao exigido na contratação original, assegurando aos hóspedes as mesmas condições de acomodação, higiene, conforto, segurança, funcionamento dos equipamentos e acesso aos serviços incluídos na diária. A utilização de outro estabelecimento não poderá representar redução da qualidade ou supressão de qualquer obrigação prevista para a categoria contratada.

16.10. A subcontratação não afastará nem reduzirá as responsabilidades contratuais e legais do estabelecimento credenciado perante a Administração Municipal, que permanecerá responsável pela adequada execução dos serviços, pelo cumprimento dos períodos autorizados, pelo atendimento às ocorrências e pela correção das irregularidades eventualmente identificadas durante a estadia.

16.11. Caberá exclusivamente ao credenciado responsável pela subcontratação manter os entendimentos comerciais e operacionais com o estabelecimento subcontratado, incluindo a organização das reservas, a confirmação da disponibilidade, a transmissão das informações necessárias à hospedagem e a quitação das obrigações financeiras decorrentes da relação estabelecida entre as partes, não sendo constituído vínculo contratual direto entre a Administração Municipal e o subcontratado.

16.12. Os custos adicionais eventualmente decorrentes da subcontratação, inclusive diferenças de tarifas praticadas pelo estabelecimento subcontratado, despesas administrativas, encargos operacionais e demais obrigações assumidas pelo credenciado, serão de sua exclusiva responsabilidade, não sendo admitida a transferência desses custos ao Município ou a alteração dos valores unitários previamente estabelecidos para os serviços.

16.13. A medição, o faturamento e o pagamento das diárias executadas mediante subcontratação serão realizados em nome do estabelecimento credenciado responsável pela contratação, observados os valores unitários correspondentes e os procedimentos de comprovação, fiscalização e recebimento dos serviços. O credenciado deverá apresentar documentação suficiente para identificar o estabelecimento onde ocorreu a hospedagem, os hóspedes atendidos, o período de permanência e a quantidade de diárias efetivamente executadas.

16.14. A subcontratação excepcional ficará limitada à parcela da demanda não atendida diretamente pela rede credenciada, devendo a autorização administrativa especificar expressamente a quantidade máxima de acomodações e diárias abrangidas, o valor correspondente e o período de execução. O gestor contratual deverá manter controle individualizado das parcelas subcontratadas, considerando sua participação na execução global das obrigações assumidas pelo credenciado, de modo a impedir a transferência integral do objeto contratual e a utilização recorrente da subcontratação em substituição à capacidade operacional própria do estabelecimento contratado.

16.15. Será vedada a subcontratação integral do objeto contratual, a transferência da posição contratual do credenciado, a utilização habitual de terceiros em substituição à sua própria capacidade operacional e a subcontratação destinada a contornar os requisitos de habilitação ou as condições de localização e qualidade estabelecidas no credenciamento.

16.16. Não será admitida a subcontratação de estabelecimento que esteja impedido de contratar com a Administração Pública nas condições legalmente aplicáveis, que não possua regularidade para o exercício da atividade de hospedagem ou que se enquadre nas situações de vedação previstas no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

16.17. Identificada qualquer desconformidade na execução dos serviços subcontratados, caberá ao credenciado adotar imediatamente as providências necessárias à regularização da hospedagem, inclusive mediante substituição da acomodação inadequada, desde que previamente comunicada e autorizada pela Administração, preservadas as condições de qualidade, localização e preço contratadas.

16.18. A subcontratação realizada sem autorização administrativa, em desacordo com as condições estabelecidas ou mediante utilização de estabelecimento que não atenda aos requisitos exigidos constituirá descumprimento contratual, sujeitando o credenciado às medidas administrativas e às sanções cabíveis, observados os procedimentos legais aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
357
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

16.19. A admissão excepcional da subcontratação destina-se exclusivamente a ampliar a capacidade de resposta às necessidades de hospedagem não atendidas pela rede credenciada, preservando a continuidade das atividades institucionais, a uniformidade das condições de prestação e a responsabilidade do prestador contratado. Sua utilização não modificará a natureza do credenciamento, os critérios de distribuição da demanda ou as obrigações assumidas pelos estabelecimentos habilitados.

CLÁUSULA XVII – DA SEGURANÇA E DO SIGILO

17.1. Os estabelecimentos credenciados deverão assegurar a confidencialidade, a integridade e a proteção das informações pessoais e dos documentos dos hóspedes obtidos em decorrência da prestação dos serviços, especialmente aqueles relacionados à identificação, aos registros de entrada e saída, aos períodos de permanência e às reservas realizadas pela Administração Municipal.

17.2. O tratamento dos dados pessoais deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), limitando-se às finalidades necessárias à execução dos serviços de hospedagem, ao cumprimento das obrigações legais e regulamentares aplicáveis e à comprovação das diárias prestadas, sendo vedada a utilização das informações para finalidades incompatíveis com a contratação.

17.3. Os estabelecimentos deverão adotar medidas administrativas e operacionais adequadas à proteção das informações, impedindo o acesso, a divulgação, o compartilhamento ou a utilização indevida de dados pessoais por pessoas não autorizadas.

17.4. O dever de sigilo permanecerá aplicável após o encerramento das hospedagens e da vigência contratual, observados os prazos legais de conservação dos registros e as responsabilidades decorrentes de eventual utilização ou divulgação irregular das informações.

CLÁUSULA XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A prestação dos serviços ocorrerá exclusivamente mediante autorização da CONTRATANTE e nas condições pactuadas para cada categoria de hospedagem, sem garantia de demanda mínima ou exclusividade ao estabelecimento contratado.

18.2. As ocorrências supervenientes que afetem a execução das estadias deverão ser comunicadas formalmente entre as partes, com registro das providências adotadas, preservadas as condições de qualidade, localização e valor da contratação.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tamboril/CE para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato.

19.2. As partes assinam o presente instrumento para que produza seus efeitos legais.

Tamboril – CE, XX de XXXXX de 2026.

CONTRATANTE **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF _____
2. _____ CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
358
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I AO CONTRATO Nº XXXXX

PROCESSO:
CONTRATO Nº
EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01					
02					
		VALOR TOTAL R$			